

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º                   /2023.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 26/2023.**

**OBJETO: REGULA A CONVALIDAÇÃO DE REQUISIÇÕES DE EXAMES, POR MÉDICOS DA REDE PRIVADA, PARA REALIZAÇÃO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, NO MUNICÍPIO DE UNAÍ.**

**AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.**

**RELATOR: VEREADOR DIÁCONO GÊ.**

### **1. Relatório:**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 26/2023, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que “regula a convalidação de requisições de exames, por médicos da rede privada, para realização pelo Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Unaí”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria desta Vereador, por força do r. despacho da Presidenta desta Comissão.

### **2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Diante disso, dá a presente análise:

Procedeu-se a alteração da expressão “que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município”,

por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas. Vale conferir os apontamentos a seguir:

*Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:*

*Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:*

*1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;*

*2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.*

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 26, de 2023, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 25 de agosto de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ  
Relator

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 26/2023

Regula a convalidação de requisições de exames, por médicos da rede privada para realização pelo Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Unaí.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As requisições de exames emitidas legalmente, no Município de Unaí, por profissional de saúde no exercício regular da profissão, atuando na rede privada de saúde, serão reconhecidas pelas unidades do Sistema Único de Saúde – SUS, para realização dos respectivos procedimentos, cumpridos os seguintes requisitos:

I – ser o exame executado em unidades indicadas pelo SUS; e

II – ter o exame sido requisitado por profissional de saúde competente, de acordo com os protocolos do SUS.

Art. 2º A direção do SUS poderá submeter a requisição e o usuário à avaliação de profissionais e equipes de saúde do SUS, com o fim de garantir o uso racional e adequado de recursos públicos, materiais e equipamentos médicos e terapêutica adequada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de agosto de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO  
Líder do PSD